SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1001107-91.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Evicção ou Vicio Redibitório

Requerente: Andreia Cristina dos Santos

Requerido: Trans Lima Com. de Veículos Ltda-me

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Ante a satisfação total do débito, julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, **EXTINTA A PRESENTE AÇÃO** com fundamento no art. 794, I, do CPC.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

Deverá a requerida recolher a taxa de CPA devida pela juntada da procuração de

fls. 62.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 05 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA